



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

Email: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Quarta-Feira, 02 de Junho de 2021

Edição Nº: 47

## DECRETO Nº 104/2021

**SÚMULA:** *Estabelece novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Arapuá -PR, em consonância com a Amuvi – Associação dos Municípios do Vale do Ivaí e Governo Estadual do Paraná, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e;

CONSIDERANDO que os leitos hospitalares COVID estão com lotação máxima, inclusive os leitos da macrorregião que compreende os 26 Municípios da AMUVI;

CONSIDERANDO que os casos positivados de COVID nos Municípios do Paraná, estão apresentando aumento expressivo;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público tomar medidas mais rígidas no sentido de conscientizar as pessoas a permanecerem em isolamento (em casa) o máximo de tempo possível;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº 7716, de 25 de maio de 2021 para o enfrentamento ao Coronavírus, autorizando Estados e Municípios a regulamentar medidas de isolamento social, fechamento de comércio e outras restrições;

## DECRETA

**Art. 1º** Fica determinado toque de recolher e fechamento do comércio em geral durante a vigência deste Decreto, das 20h00 até as 05h00 do dia seguinte, obrigatório em todo território do Município de Arapuá, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Fica instituído Lockdown aos domingos e feriado, compreendendo os dias 03, 06 e 13 de junho de 2021, autorizado somente a funcionar a modalidade Delivery até as 22:00 horas, com entrega a domicílio.

**§ 1º** Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas na modalidade delivery, no período compreendido das 20:00 horas às 5:00 horas, desde o dia 02 a 13 de junho.

**§ 2º** Nos dias de Lockdown,, estão autorizados a funcionar somente serviços de urgências e emergências, postos de gasolina, serviços funerários, coleta de lixo, farmácias, cultos e atividades religiosas. Os demais comércios somente poderão funcionar na modalidade delivery até as 22:00 horas, obedecendo o protocolo de segurança do COVID-19 (uso de máscara, distanciamento social e uso de álcool em gel 70%).

**Art. 3º** Fica obrigatório o uso de máscaras em todo território do município, sendo que aquele que for abordado sem a mesma ou utilizando-a de modo incorreto estará sujeito a multa.

**Art. 4º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos (ruas, praças, avenidas ou calçadas), e a realização de quaisquer eventos, sociais esportivos, culturais, confraternizações residenciais e salões de festa e o uso de Narguilé.

**Art. 5º** As aulas presenciais na Rede Municipal e Estadual, permanecem suspensas até o dia 13 de junho de 2021, bem como o serviço de transporte escolar municipal e intermunicipal.

**Art. 6º** A fiscalização ficará a critério dos órgãos competentes definidos pelo Município, juntamente com a Polícia Militar.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

Email: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 02 de Junho de 2021

Edição Nº: 47

**Art. 7º** Em caso de descumprimento de qualquer das disposições deste Decreto, ficará o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a sanções de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), interdição do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento do local e representação criminal por meio de Termo Circunstanciado, com as sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal).

**Art. 8º** Fica vedado o comércio de vendedores ambulantes de outros municípios durante a vigência deste Decreto, sob pena de sofrer as sanções descritas no artigo 7º.

**Art. 9º** Fica estabelecido o número de telefone para contato e realização de denúncias: Vigilância Sanitária: **(43) 9 9838-9665**, Polícia Militar: **190**.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor em 02/06/2021, as 20:00 horas, podendo ser alterado a qualquer tempo em decorrência da situação epidemiológica e sanitária, não excluindo subsidiariamente as diretrizes do Decreto Estadual nº 7716/2021.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um (02/06/2021).

DEODATO MATIAS  
PREFEITO MUNICIPAL